



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº. 166/PMCSA-SEMA/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/PMCSA-SEMA/2010
CONTRATO Nº. 118/PMCSA-SEMA/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECCÃO DE CARRINHOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO E A EMPRESA FERRARI INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do do **Exmo. Sr. Prefeito em Exercício JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 360.348-3 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, e através da **Secretaria Executiva de Meio Ambiente**, neste ato representado pela sua Secretária, a **Sra. Berenice de Andrade Lima**, brasileira, casada, engenheira química, portadora da cédula de identidade nº. 1.490.051 – SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 231.601.014-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Sargento Coriolano Santiago, nº 190, Jordão, Recife/PE, telefone (81) 3341-8384 / 3342-7682, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.752.676/0001-92, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. José Fernando de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 600.678 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 030.245.394-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 078/PMCSA-SEMA/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste procedimento licitatório a contratação de empresa para confecção de 100 (cem) carrinhos de fibra de vidro, para os ambulantes da orla das praias de Gaibú e Enseada dos Corais no Município do Cabo de Santo Agostinho, conforme Projeto Minha Praia é Limpeza, através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, em descritivos e quantidades estimadas conforme planilhas anexas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Unidade:** 102 – Secretaria Executiva de Meio Ambiente; **Função:** 18 – Gestão Ambiental; **Sub Função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental; **Programa:** 3024 – Educação Ambiental; **Projeto:** 4054 - Educação Ambiental; **Elemento de Despesa:** 339032/99 – Material de Distribuição Gratuita; **Código Reduzido:** 631; **Fonte:** 02;

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; **Unidade:** 102 – Secretaria Executiva de Meio Ambiente; **Função:** 18 – Gestão Ambiental; **Sub Função:** 541 – Preservação e Conservação Ambiental; **Programa:** 3024 – Educação Ambiental; **Projeto:** 4054 - Educação Ambiental; **Elemento de Despesa:** 339032/99 – Material de Distribuição Gratuita; **Código Reduzido:** 181; **Fonte:** 01.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas a **Nota de Empenho n.º 4199**, datada de **09 de novembro de 2010** e a **Nota de Empenho n.º 4250**, datada de **12 de novembro de 2010**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias corridos, bem como para a entrega do objeto que deverá ser realizada no mesmo período, todos os prazos contados a partir do recebimento da ordem de serviço, emitida pela Secretaria Executiva de Logística, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, bem como as especificações constantes no Anexo VIII do Edital do Pregão Presencial n.º 078/PMCSA-SEMA/2010, podendo ser o contrato prorrogado na forma do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente designa o **Sr. Jorge Braga**, telefone (81) 3524-9180, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais

fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

Cabo de Santo Agostinho/PE, 12 de novembro de 2010.

JOSE IVALDO GOMES
Prefeito em Exercício

Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27 401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

CONTRATADA: FERRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHA:

Hildônia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat. 13.565

CPF/MF:

TESTEMUNHA:

Rodolpho Portela Siqueira
Assessor Técnico
Mat. 14.209-SMAJ

CPF/MF:

ANEXO I

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carrinho de fibra de vidro - med aprox 0,80 x 1,80 x 1,00 m com esgotador; cobertura do carrinho em fibra de vidro med aprox 1,50 x 2,30 x 0,20 m duas águas; barra de apoio da cobertura em tubo quadrado de 1" em inox, para lamas embutido em fibra de vidro para os pneus; três pneus de 13" com câmara e rolamento; um puxador de apoio em inox de 1" medindo 1,00 x 0,20m; uma lixeira em fibra de vidro de 30 litros de apoio no carrinho, dois tampos móveis com dobradiça de inox medindo 5" x 3" x 1/8 de espessura para colocação de de um caixa térmica(isopor) de 100 litros, com impressão em adesivo de película(tipo 3M)sendo aplicada na lateral do carrinho: 02 logomarcas da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho med aprox 5,0 x 5,0 cm e 02 logomarcas da Minha Praia é Limpeza med. Aprox. 5,0 x 2,6 cm e 02 impressões na frente do carrinho: 01 logomarca da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho med aprox 1,8 x 1,8 cm e 01 logomarca da Minha Praia é Limpeza med aprox. 3,4 x 1,8 cm, tudo conforme lay out anexo.Garantia mínima de 12(doze)meses. Fab. Ferrari	Unid.	100	1.400,00	140.000,00
TOTAL				R\$ 140.000,00	